

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 17.12.99

17/11/1998 FEMENTÁRIO Nº 1 9 7 6 - 6

1063

PRIMEIRA TURMA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 234.957-0

RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES

RECORRENTES: ARIANE GALVÃO DUARTE E OUTROS

ADVOGADA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -
DNOCS

ADVOGADOS: CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO E OUTROS

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E
ADMINISTRATIVO.

SERVIDORES PÚBLICOS. VENCIMENTOS. REAJUSTE DE
28,86%, CONCEDIDO A MILITARES. EXTENSÃO AOS CIVIS.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no
julgamento do R.M.S. nº 22.307, por maioria de votos, firmou
entendimento no sentido de que caracterizou revisão geral da
remuneração dos servidores militares o reajuste previsto na
Lei nº 8.622/93. E que, por isso, nos termos do inc. X do
art. 37 da C.F./88, é extensível aos servidores civis.

2. Posteriormente, Embargos Declaratórios foram
opostos ao mesmo aresto, e recebidos, em parte, ou seja,
apenas para se determinar a compensação do reajuste deferido
com outros concedidos, pela Lei n.º 8.627/93.

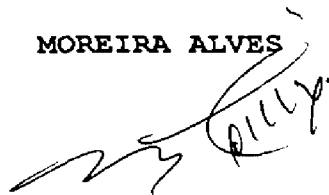
3. R.E. conhecido e provido, para se julgar
procedente a ação, ficando condenado o réu a pagar aos
autores o reajuste reclamado na inicial, observada, porém, a
mesma compensação determinada por esta Corte nos Embargos
Declaratórios (em R.M.S. nº 22.307), mais honorários
advocaticios e custas em proporção.

A C Ó R D ã O

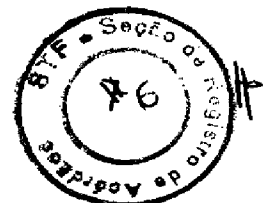
Vistos, relatados e discutidos estes autos,
acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua
Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das
notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer
do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do
Relator.

Brasília, 17 de novembro de 1998.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE



SYDNEY SANCHES - RELATOR



RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 234.957-0 RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
RECORRENTES: ARIANE GALVÃO DUARTE E OUTROS
ADVOGADA: ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO
RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -
DNOCS
ADVOGADOS: CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO E OUTROS



R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES: -

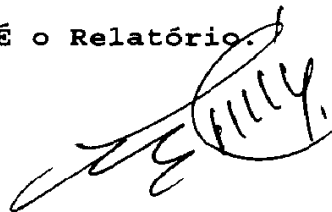
1. Trata-se de recurso extraordinário, interposto por ARIANE GALVÃO DUARTE E OUTROS, contra acórdão de Tribunal Regional Federal da 5ª. Região, assim ementado a fls. 80:

"Administrativo. Servidores públicos civis. Reajuste de 28,86%. Lei nº 8.627/93. Revisão específica dos vencimentos de servidores militares, contida no bojo de legislação que previa, também, revisão geral. Inexistência de violação da regra do art. 37, X, da Constituição Federal. Precedente da 2ª. Turma deste Tribunal na AMS 40.243 AL, Relator Juiz José Delgado. Apelo improvido".

2. No R.E., sustentam os recorrentes a ocorrência de violação aos arts. 37, inciso X, e 39, § 1º, da Constituição Federal.

3. Não admitido, o extraordinário acabou subindo a esta Corte, porque provido o agravo de instrumento, cujos autos se encontram em apenso.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. S. P.', written over the text 'É o Relatório.'

V O T O



O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Relator): -

1. O acórdão recorrido está em conflito com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
2. Com efeito, a 19.02.1996, decidiu o Plenário, no julgamento do R.M.S. n° 22.307, Relator o eminente Ministro MARCO AURÉLIO, D.J.U. de 13.06.97:

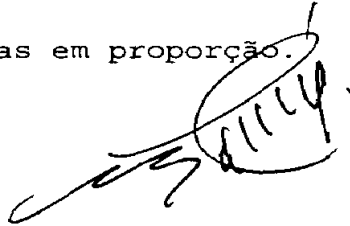
“RECURSO ORDINÁRIO - PRAZO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O silêncio da legislação sobre o prazo referente ao recurso ordinário contra decisões denegatórias de segurança, ou a estas equivalentes, como é o caso da que tenha implicado a extinção do processo sem julgamento do mérito - mandado de segurança n° 21.112-1/PR (AGRG), relatado pelo Ministro Celso de Mello, perante o Plenário, cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 1990, à página 6.220 - é conducente à aplicação analógica do artigo 33 da Lei n° 8.038/90. A oportunidade do citado recurso submete-se à dilação de quinze dias.

REVISÃO DE VENCIMENTOS - ISONOMIA. “a revisão geral de remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data” - inciso X - sendo irredutíveis, sob o ângulo não simplesmente da forma (valor nominal), mas real (poder aquisitivo) os vencimentos dos servidores públicos civis e militares - inciso XV, ambos do artigo 37 da Constituição Federal.”

3. Posteriormente, Embargos Declaratórios foram opostos ao mesmo aresto, e recebidos, em parte, ou seja, apenas para se determinar a compensação do reajuste deferido com outros concedidos, pela Lei n.º 8.627/93.

4. Isto posto, adotando os fundamentos deduzidos no precedente referido, conheço do recurso extraordinário e lhe dou provimento, para julgar procedente a ação, condenando o réu a pagar aos autores o reajuste reclamado na inicial, observada, porém, a mesma compensação determinada por esta Corte nos Embargos Declaratórios em R.M.S. 22.307, mais honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido.

5. Custas em proporção.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. G. ...', is written over the text of item 5. The signature is written in a cursive style and is partially obscured by the text 'Custas em proporção.'

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 234.957-0

PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE

RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES

RECTES. : ARIANE GALVÃO DUARTE E OUTROS

ADVDA. : ZÉLIA CRISTIANE MACEDO DELGADO


RECDO. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ADVDS. : CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO E OUTROS

Decisão: A Turma conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª Turma, 17.11.98.

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Sepúlveda Pertence e Ilmar Galvão.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Miguel Frauzino Pereira.


Ricardo Dias Duarte
Coordenador